

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO CONJUNTA

entre

**O ESCRITÓRIO DE PATENTES DO JAPÃO
(JPO)**

e

**O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO BRASIL
(INPI)**

sobre

PROJETO PILOTO DE *PATENT PROSECUTION HIGHWAY* (PPH)

O Escritório de Patentes do Japão (JPO) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil (INPI) (doravante chamados individualmente de "Escritório", e juntos de "Escritórios"),

RECONHECENDO o valor e a importância do exame colaborativo entre os Escritórios no âmbito de seus respectivos pedidos de patentes;

RECONHECENDO que o exame colaborativo entre os Escritórios serve como instrumento para melhorar a qualidade do exame de patentes e para facilitar o exame; e

CONSIDERANDO a Declaração Conjunta entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviço do Brasil e o Ministério da Economia, Comércio e Indústria do Japão sobre colaboração no exame de patentes, assinada no dia 6 de outubro de 2016;

CHEGARAM A UM ENTENDIMENTO COMUM, COMO SEGUE:

Item 1. Objetivo

Esta Declaração de Intenção Conjunta ("DDI") objetiva estabelecer a cooperação entre os Escritórios para realização de um projeto piloto de *Patent Prosecution Highway* (doravante chamado de "Projeto Piloto PPH JPO-INPI").



Item 2. Características do Projeto Piloto PPH JPO-INPI

O pedido de patente mais antigo da família de patente deve ter sido depositado em um dos Escritórios, de acordo com o Anexo I.

O Projeto Piloto PPH JPO-INPI irá utilizar os pedidos das rotas descritas no Anexo I.

O resultado de exame que atende aos requisitos para a priorização PPH está definido nas Diretrizes Técnicas no Anexo I.

Os Escritórios aceitarão pedidos de patente classificados no campo técnico descrito nos Anexos I e II no Projeto Piloto PPH JPO-INPI.

Item 3. Limitações

O número de requerimentos de participação no PPH em cada um dos Escritórios será respectivamente limitado de acordo com o Anexo I.

Os Escritórios podem limitar o número de requerimentos feito pelo mesmo depositante por um período de tempo definido, como descrito nas Diretrizes Técnicas no Anexo I.

Item 4. Implantação

O Projeto Piloto PPH JPO-INPI será implantado de acordo com as Diretrizes Técnicas no Anexo I.

Cada Escritório formulará seu Manual de Procedimentos para a operação do Projeto Piloto PPH JPO-INPI. Esses manuais irão estabelecer as condições, procedimentos e requisitos, antes da implantação do Projeto Piloto PPH JPO-INPI.

Item 5. Recursos Financeiros

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Escritórios no âmbito desta DDI.

Cada Escritório será responsável por seus próprios custos e despesas efetuados pelo seu próprio pessoal envolvido nas atividades resultantes desta DDI, como despesas de viagem, ajuda de custo e quaisquer outros custos.

Cada Escritório poderá definir sua própria política de preços de seus serviços de PPH.

Toda cooperação prevista nesta DDI, incluindo sua implementação e qualquer tipo de atividade, estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros e humanos necessários e ao orçamento, por consentimento mútuo dos Escritórios.

Item 6. Alterações

Esta DDI e suas Diretrizes Técnicas poderão ser modificadas por consentimento mútuo por escrito dos Escritórios.



Item 7. Leis e Regulamentos Nacionais

Esta DDI está sujeita às respectivas leis e regulamentos internos de ambos os países e não dá origem a quaisquer obrigações legais sob as leis internacionais ou nacionais.

A decisão sobre patenteabilidade dos pedidos de patente permanece a critério de cada Escritório, de acordo com a respectiva legislação nacional.

Item 8. Vigência

O Projeto Piloto PPH JPO-INPI terá início em 1º de abril de 2017. Os Escritórios aceitarão requerimentos de PPH pelo período de dois anos, encerrando-se em 31 de março de 2019, ou até que ambos os Escritórios tenham aceitado 200 (duzentos) pedidos de PPH, o que ocorrer primeiro. O projeto piloto poderá ser estendido por consentimento mútuo dos Escritórios.

As atividades referentes ao Projeto Piloto PPH JPO-INPI devem continuar até que cada Escritório tenha examinado todos os pedidos de patente aceitos pelo Projeto Piloto PPH JPO-INPI.

Os Escritórios poderão suspender ou descontinuar o Projeto Piloto PPH JPO-INPI, por qualquer motivo e em qualquer momento. No caso de um Escritório pretender suspender ou descontinuar o Projeto Piloto PPH JPO-INPI antes da sua data de conclusão, este deve se esforçar para emitir um aviso por escrito ao outro Escritório pelo menos trinta dias antes da data da suspensão ou término.

No final do Projeto Piloto PPH JPO-INPI, ambos os Escritórios avaliarão os resultados do projeto piloto para definir se e como o projeto PPH deverá ser plenamente implementado após a análise, inclusive quanto à possibilidade de reiniciar o projeto piloto com alteração das Diretrizes Técnicas e do Manual de Procedimentos do Projeto Piloto PPH JPO-INPI.

Item 9. Consulta

Cada Escritório realizará consultas ao outro Escritório, quando apropriado, sobre quaisquer questões que possam surgir no âmbito da cooperação estabelecida por esta DDI.

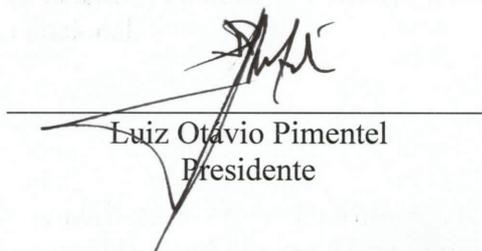
Assinado em São Paulo, em 16 de março de 2017, em dois exemplares originais em português, japonês e inglês. Em caso de divergências de interpretação, a versão em inglês desta DDI será primariamente referida, se necessário.

Pelo Escritório de Patentes do Japão



Yoshinori Komiya
Commissioner

Pelo Instituto Nacional da
Propriedade Industrial do Brasil



Luiz Otávio Pimentel
Presidente

